

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 217/69  
INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA DE BAURU  
ASSUNTO : Solicite alteração regimental  
RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta  
PARECER CEE Nº 1561/81 - CTG - Aprovado em 23/9/81

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO:

I - Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia de Bauru apresenta 5 apreciação do Conselho Estadual do Educação as alterações regimentais determinados pelas seguintes Portarias MEC:

- o) nº 836, de 29 de agosto de 1979, que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo discente;
- b) ns 1.104, de 31 de outubro do 1979, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos do re-sentação estudantil.

No mesmo ofício esclarece que os alterações foram viamente aprovados pela Congregação da Faculdade Engenharia e pelo Conselho de Ensino e Pesquisas da dação Educacional de Bauru.

2 . FUNDAMENTAÇÃO:

2. 1 - São transcritos, em seguida, o texto do regimento atual e as alterações propostas (anexo):

PROC. CEE Nº 217/69 PARECER CEE Nº 1561/81

fls. 2

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO II- DO CONSELHO DEPARTAMENTAL</p> <p>Artigo 17 - O Conselho Departamental funcionará como assessor da Congregação e da Diretor e será constituído pelo Diretor, que exercerá a presidência, pelos Chefes do Departamento e por um representante do corpo discente.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - O representante do corpo discente terá mandato de um ano.</p>	<p>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO II- DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL</p> <p>Artigo 17 - O Conselho Interdepartamental funcionará como órgão consultivo do Diretor, que será constituído pelo Diretor, que exercerá a presidência, pelo Vice-Diretor, pelos Chefes do Departamento e por um representante do corpo discente.</p> <p>§ 1º - O representante do corpo discente terá mandato de um ano, permitida uma recondução, a ser indicada pelo Diretor Acadêmico, desde que preencha as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Ter sido aprovado em pelo menos 50 créditos de seu respectivo curso;</li><li>b) Ter sido aluno regularmente matriculado no semestre letivo imediatamente anterior;</li><li>c) Não ter sido reprovado em mais de duas disciplinas no semestre letivo imediatamente anterior;</li><li>d) Estar cursando pelo menos 16 créditos no período letivo em que for indicado.</li></ul>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p><b>CAPÍTULO III - DA CONGREGAÇÃO</b></p> <p>Artigo 21 - A congregação, órgão superior da direção da Faculdade, será constituída, sob a Presidência do Diretor:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Pelos professores titulares e adjuntos;</li> <li>II - Pelos Chefes dos Departamentos;</li> <li>III - Por um representante dos professores assistentes e um dos professores instrutores;</li> <li>IV - Por dois representantes do corpo discente, não pertencentes ao mesmo curso;</li> </ul> <p><u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Os membros referidos nos incisos III e IV terão mandato de um ano.</p>	<p>§ 2º - É vedado o acúmulo de mandatos de representação discente.</p> <p><b>CAPÍTULO III - DA CONGREGAÇÃO</b></p> <p>Artigo 21 - A congregação, órgão superior da direção da Faculdade, será constituída, sob a Presidência do Diretor:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - Pelos professores III;</li> <li>II - Pelos Chefes dos Departamentos;</li> <li>III - Por um representante dos professores II e um dos professores I;</li> <li>IV - Por dois representantes do corpo discente, não pertencentes ao mesmo curso.</li> </ul> <p><u>PARÁGRAFO ÚNICO:</u> Os membros referidos nos incisos III e IV terão mandato de um ano.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	<p>§ 1º - Os membros referidos no inciso III terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.</p> <p>§ 2º - Os membros referidos no inciso IV terão mandato de um ano, permitida uma recondução.</p> <p>§ 3º - Os representantes do corpo discente na Congregação serão indicados pelo Diretorio Acadêmico, desde que preencham as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) - Tenham sido aprovados no mínimo em 50 créditos em seus respectivos cursos;</li> <li>b) - Tenham sido alunos regularmente matriculados no semestre letivo imediatamente anterior;</li> <li>c) - Não tenham sido reprovados em mais de duas disciplinas no semestre letivo imediatamente anterior;</li> <li>d) - Estejam cursando pelo menos 16 créditos no período letivo da indicação.</li> </ul> <p>§ 4º - É vedado o acúmulo de mandatos de representação discente.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p><b>TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-DOCENTE</b>  <b>CAPÍTULO I- DOS DEPARTAMENTOS</b></p> <p>Artigo 29 - Cada Departamento, constituído por todos os docentes de qualquer categoria que lecionem disciplinas incluídas no Departamento e por um representante do corpo discente, será chefiado por um professor indicado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa por proposta do Diretor, com mandato de um ano</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ausências e impedimentos do Chefe do Departamento, será substituído pelo professor titular ou adjunto que há mais tempo exerce funções docentes na Faculdade.</p>	<p><b>TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-DOCENTE</b>  <b>CAPÍTULO I- DOS DEPARTAMENTOS</b></p> <p>Artigo 29 - Cada Departamento será constituído por todos os docentes, de qualquer categoria, que lecionem disciplinas incluídas no Departamento e por um representante do corpo discente, e será chefiado por um professor indicado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvido o Diretor, com mandato de 2 anos.</p> <p>§ 1º - O Chefe do Departamento será substituído pelo sub-chefe do Departamento, em suas ausências e impedimentos.</p> <p>§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Chefe e sub-Chefe, simultaneamente, ficará responsável pelo Departamento o professor mais antigo e de maior categoria docente.</p> <p>§ 3º - O representante do corpo discente no Departamento será indicado pelo Diretório Acadêmico, desde que preencha as seguintes condições :</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	<p>a) Esteja matriculado e cursando pelo menos 16 créditos em 3 disciplinas, das quais, pelo menos uma seja integrante do Departamento para o qual é indicado;</p> <p>b) Tenha sido aluno regularmente matriculado no semestre letivo imediatamente anterior;</p> <p>c) Não tenha sido reprovado em mais de duas disciplinas no semestre letivo, imediatamente anterior.</p> <p>§ 3º - É vedado o acúmulo do mandato de representação discente.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE</p> <p>CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DOS DEVERES</p> <p>Artigo 77 - São direitos dos alunos</p> <p>I - Organizar grêmios de caráter científico, cívico, literário, esportivo e participar de suas atividades;</p> <p>II - Representar junto aos órgãos administrativos da Faculdade na defesa de seus direitos, nos casos omissos neste Regimento ou nele previstos;</p> <p>III - Recorrer de penalidades disciplinares que lhes houverem sido impostas;</p> <p>IV - Eleger os seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade;</p> <p>V - Integrar os órgãos colegiados superiores.</p>	<p>TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE</p> <p>CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DOS DEVERES</p> <p>Artigo 77 - São direitos dos alunos</p> <p>I - Organizar Diretórios Acadêmicos;</p> <p>II - Representar junto aos órgãos administrativos da Faculdade na defesa de seus direitos;</p> <p>III - Recorrer das penalidades disciplinares que lhes houverem sido impostas;</p> <p>IV - Integrar os colegiados acadêmicos da Faculdade, por indicação do Diretório Acadêmico.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR</p> <p>Artigo 79 - Exercer a disciplina na Faculdade:</p> <p>I - O Diretor, e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Diretor, em todo o estabelecimento;</p> <p>II - Os professores, nos respectivos Departamentos e nos atos escolares a que presidirem;</p> <p>III - O Secretário, nos serviços administrativos e escolares da Faculdade;</p> <p>IV - Os encarregados de quaisquer serviços nos respectivos setores.</p> <p>Artigo 80 - Podem ser impostas aos alunos, conforme a gravidade do caso, as seguintes sanções disciplinares :</p> <p>I - Advertência</p> <p>II - Suspensão</p> <p>III - Exclusão</p>	<p>CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR</p> <p>Artigo 79 - Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções serão levados em consideração os atos contra:</p> <p>a) a integridade física e moral da pessoa;</p> <p>b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;</p> <p>c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.</p> <p>Artigo 80 - podem ser impostas aos alunos, conforme a gravidade do caso, as seguintes sanções disciplinares :</p> <p>a) advertência verbal;</p> <p>b) repreensão;</p> <p>c) suspensão;</p> <p>d) desligamento.</p> <p>Artigo 81 - Compete ao professor a aplicação da advertência verbal, nos casos de negligência do cumprimento dos deveres escolares.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
§ 19 - A pena de advertência caberá nos casos de negligência no cumprimento dos deveres escolares.	Artigo 82 - Compete ao Diretor da Faculdade a aplicação das sanções disciplinares, exceto no caso de negligência no cumprimento dos deveres escolares, quando a competência será dos respectivos professores.
§ 29 - Ficarão sujeitos à pena de suspensão os alunos que: a) Reincidirem, por má fé, em faltas já punidas com advertência; b) Faltarem ao devido respeito aos professores e dirigentes da Fundação.	Artigo 83 - A repreensão será aplicada aos alunos que: a) reincidirem em infrações já punidas com a advertência pelo Diretor; b) faltarem com o devido respeito aos professores, funcionários e dirigentes da Faculdade e da Fundação Educacional de Bauru.
§ 39 - A pena de exclusão caberá nos seguintes casos: a) Reincidência nas faltas indicadas nos itens a e b do parágrafo anterior; b) Prática de atos incompatíveis com a moralidade e dignidade; c) Alicie ou incite a deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação de atividade escolar ou participe desse movimento; d) Atente contra pessoas ou bens tant em prédio ou instalações de qual	Artigo 84 - A suspensão será aplicada aos alunos que: a) já tiverem sido punidos anteriormente com a pena de repreensão; b) usarem de improbidade na execução de provas e trabalhos escolares; c) atentarem contra pessoas ou bens, no âmbito da Faculdade e da Fundação Educacional de Bauru.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
quer natureza, dentro de estabelecimentos de Ensino, como fora dele; e) Fratique atos destinados à organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou deles participe; f) Conduza ou realize, confeccione, imprima, tenha em depósito, distribua material subversivo de qualquer natureza; g) Seqüestre ou mantenha em cárcere privado diretor, membro do corpo docente, funcionário, agente de autoridade ou aluno; h) Use dependência ou recinto escolar para fins de subversão ou para praticar ato contrário à moral ou à ordem pública.	§ 19 - A pena de suspensão será de no mínimo 03 e no máximo 60 dias letivos, observado o disposto no artigo 84.
§ 49 - As infrações definidas nas alíneas c, d, e, f, g, h serão comunicadas aos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.	§ 29 - A aplicação da pena de suspensão será precedida de inquérito, realizado por Comissão nomeada pelo Diretor, assegurado ao aluno o direito de defesa.
§ 59 - A apuração das infrações a que se referem as alíneas c, d, e, f, g, h, do §	Artigo 85 - Ao aluno suspenso disciplinarmente é vedado assistir às aulas e comparecer a exames e provas, sendo contadas como faltas comuns as que decorram da pena de suspensão.
	Artigo 86 - A aplicação da pena de desligamento será precedida de inquérito e de manifestação da Congregação, garantida ampla defesa ao aluno que: a) já tenha sido punido com o máximo de pena de suspensão, somando-se, para a apuração desse máximo, as penas de suspensão que tenham sido aplicadas; b) praticar atos incompatíveis com a moralidade e dignidade; c) aplicar ou incitar para a deflagração

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>39, far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de vinte dias.</p>	<p>- ção de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares;</p>
<p>§ 69 - Havendo suspeita de crime, o diretor pro- videnciará, desde logo, a instauração de Inquérito policial.</p>	<p>d) usar de identidade falsa na execução de provas e trabalhos escolares.</p>
<p>§ 79 - O processo sumário será realizado por um funcionário ou empregado da Fundação, de- signado pelo diretor, que procederá às diligências convenientes e citará o in- frator para, no prazo de quarenta e oito horas, apresentar defesa. Se houver mais de um infrator, o prazo será comum e de noventa e seis horas.</p>	<p>Artigo 87 - O registro da sanção aplicada não cons- tará no histórico escolar.</p>
<p>§ 89 - O indiciado será suspenso de suas ativida- des, até a data de julgamento, se assim o requerer o encarregado do inquérito.</p>	<p>PARÁGRAFO ÚNICO - Será cancelado o registro das san- ções previstas nas letras "a" e "b" do artigo 80 se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.</p>
<p>§ 99 - Se o infrator residir em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado não se defender, ser-lhe-á desig- nado defensor para apresentar defesa.</p>	<p>Artigo 88 - Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elemen- tos : a) primariedade do infrator; b) dolo ou culpa; c) valor e utilidade dos bens atingi- dos; d) grau da autoridade ofendida.</p>
<p>§ 109 - Apresentada defesa, o encarregado do pro- cesso elaborará relatório dentro de qua- ranta e oito horas, especificando a</p>	<p>Artigo 89 - Das sanções aplicadas caberá recurso à Congregação, no prazo de cinco (5) dias contados da aplicação da pena, exceto nos casos de advertência verbal e repreensão quando o recurso se fará ao próprio Diretor da Faculdade e será apresen-</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>infração cometida, o autor e as razões de seu con- vencimento.</p>	<p>tado em três (3) dias.</p>
<p>§ 11 - Recebido o processo, o diretor pro- ferirá decisão fundamentada, dentro de quarenta e oito horas.</p>	<p>Artigo 90 - Incorporam-se ao regime discipli- nar, previsto neste Regimento, as demais disposições legais perti- nentes.</p>
<p>§ 12 - Quando a infração estiver capitulada na lei penal, ou em Legislação Espe- cial, será remetida cópia dos autos à autoridade competente.</p>	
<p>§ 13 - Comprovada a existência de dano pa- trimonial na Fundação, o infrator fi- cará obrigado a ressarcí-lo, inde- pendentemente das sanções disciplina- res e criminais que, no curso, coube- rem</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p><b>CAPÍTULO III - DO DIRETÓRIO ACADÊMICO</b></p> <p>Artigo 81 - Os alunos regularmente matriculados poderão organizar um Diretório Acadêmico cujos objetivos principais serão:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 - Fomentar a cooperação entre os estudantes e os órgãos administrativos da Faculdade;</li> <li>2 - Pugnar pelo bem-estar do corpo discente;</li> <li>3 - Desenvolver o espírito universitário e promover o prestígio e o progresso da Faculdade;</li> <li>4 - Estimular as atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas.</li> </ol> <p>Artigo 82 - A escolha dos membros do Diretório Acadêmico será feita por meio de eleições do corpo discente, obedecendo os seguintes critérios relativamente aos candidatos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) ser aluno regularmente matriculado na Faculdade;</li> <li>b) ter sido regularmente matriculado no semestre anterior;</li> <li>c) não ter sido reprovado em qualquer disciplina no semestre letivo anterior ao da eleição.</li> </ol>	<p><b>CAPÍTULO III - DO DIRETÓRIO ACADÊMICO</b></p> <p>Artigo 81 - Atendida a legislação vigente, o corpo discente poderá organizar o instituir Diretório Acadêmico, com o objetivo de:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I - promover a integração e a cooperação entre o corpo docente, discente e administrativo da Faculdade e da Fundação Educacional do Bauru;</li> <li>II - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Escola e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;</li> <li>III - pugnar pelo bem-estar do corpo discente;</li> <li>IV - desenvolver o espírito universitário e promover o prestígio e o progresso da Faculdade;</li> <li>V - organizar e estimular certames e atividades de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, e desportivo;</li> <li>VI - manter serviço de assistência aos estudantes;</li> <li>VII - indicar os representantes do corpo discente junto aos colegiados acadêmicos da Faculdade, observada o disposto neste e no seu próprio regimento.</li> </ol>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição do Diretório Acadêmico será presidida pelo Diretor da Faculdade, ou por um professor por ele designado.</p> <p>Artigo 83 - O Diretório terá Regimento próprio, aprovado pela Congregação e elaborado segundo as prescrições baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura.</p> <p>Artigo 84 - É vedada ao Diretório Acadêmico qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.</p> <p>Artigo 85 - O Diretório Acadêmico manterá em dia os lançamentos da receita e da despesa em livros apropriados e encaminhará a prestação de contas ao Diretor que a submeterá à apreciação da Congregação.</p>	<p>PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação do regimento do Diretório Acadêmico é de competência da Congregação.</p> <p>Artigo 92 - A diretoria do Diretório Acadêmico será escolhida obedecendo aos seguintes princípios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) eleição direta;</li> <li>b) voto secreto;</li> <li>c) maioria simples de voto.</li> </ol> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da diretoria será de um ano, vedada a recondução para os mesmos cargos.</p> <p>Artigo 93 - A eleição para a diretoria do Diretório Acadêmico obedecerá ao seguinte procedimento:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) registro prévio dos candidatos;</li> <li>b) realização dentro do recinto da Faculdade;</li> <li>c) identificação do estudante;</li> <li>d) garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;</li> <li>e) apuração imediata após o término da votação.</li> </ol> <p>§ 1º - O registro dos candidatos será feito junto à Secretaria da Faculdade com</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	<p>antecedência mínima de quinze dias da data da eleição, a qual será fixada em edital, publicado pelo Diretório Acadêmico.</p> <p>§ 2º - O edital que convocar as eleições fixará datas e prazos e especificará procedimentos, atendendo ao disposto neste Regimento e no do Diretório Acadêmico.</p> <p>Artigo 94 - Os candidatos aos cargos da diretoria do Diretório Acadêmico somente terão seus registros deferidos pelo Diretor da Faculdade se preencherem os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) ser aluno regularmente matriculado;</li> <li>b) estar cursando pelo menos três disciplinas no período letivo.</li> </ul> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - O não preenchimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato.</p> <p>Artigo 95 - O acompanhamento de todo o processo eleitoral, desde o edital até a apuração, proclamação e posse dos eleitos, caberá a uma Comissão constituída de docente e estudante da Faculdade.</p> <p>§ 1º - A comissão referida neste artigo será designada pelo Diretor da Faculdade.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	<p>de e será assim constituída:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) três (3) professores, de livre escolha do Diretor;</li> <li>b) três (3) estudantes indicados pelo Diretório Acadêmico.</li> </ul> <p>§ 2º - Encerrado o processo eleitoral a Comissão apresentará relatório circunstanciado das ocorrências.</p> <p>Artigo 96 - Será nulo o pleito realizado com inobservância do disposto neste regimento e no do Diretório Acadêmico, a propósito do processo eleitoral.</p> <p>Artigo 97 - É vedada a participação do Diretório Acadêmico em qualquer entidade alheia à Faculdade.</p> <p>Artigo 98 - A inobservância pelo Diretório Acadêmico dos preceitos legais e regimentais resultará nas seguintes sanções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) nulidade do ato praticado e advertência ao Presidente do Diretório Acadêmico;</li> <li>b) nova declaração de nulidade do ato praticado e advertência ao Presidente e à Diretoria do Diretório Acadêmico, no caso de reincidência;</li> <li>c) destituição da diretoria, em caso</li> </ul>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	<p>de nova reincidência.</p> <p>§ 1º - Na hipótese do referido na letra "c" deste artigo, a destituição se fará por ato do Diretor da Faculdade, ouvida a Congregação, pr. movendo-se a eleição de nova diretoria, no prazo de sessenta dias.</p> <p>§ 2º - Os membros da diretoria destituída não poderão concorrer a nova eleição, ficando inabilitados por dois anos para o exercício de representação estudantil.</p> <p>§ 3º - Até à posse da nova diretoria, ficará suspenso o funcionamento do Diretório Acadêmico.</p> <p>Artigo 99 - A destituição prevista no artigo anterior não exclui a aplicação de sanções disciplinares, na forma prevista neste Regimento.</p> <p>Artigo 100 - Caberá ao Diretório Acadêmico fixar o valor da contribuição devida pelos estudantes.</p> <p>Artigo 101 - O Diretório Acadêmico prestará contas ao Diretor, quando solicitado, e ao final da gestão, de quaisquer recursos que lhe forem repassados pela Faculdade.</p> <p>§ 1º - Para os fins do disposto neste arti-</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>TÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS</p> <p>Artigo 86 - Os serviços administrativos da Faculdade serão centralizados ao nível da Fundação.</p> <p>Artigo 87 - A Faculdade tem autonomia econômica consubstanciada na Faculdade de administrar as verbas consignadas no orçamento.</p>	<p>go e o Diretório Acadêmico manterá livro próprio com lançamentos atualizados das despesas realizadas.</p> <p>§ 2º - A inobservância da exigência deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções disciplinares previstas neste Regimento.</p> <p>CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESTUDANTIS</p> <p>Artigo 102 - A realização de congressos, conferências, simpósios, seminários, semanas, encontros e promoções artísticas ou científicas, promovidas por estudantes, ou com participação destes, no âmbito da Faculdade, dependerá de autorização do Diretor, mediante solicitação da entidade promotora.</p> <p>TÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS</p> <p>Artigo 103 - Os serviços administrativos da Faculdade serão centralizados ao nível da Fundação.</p> <p>Artigo 104 - A Faculdade tem autonomia econômica consubstanciada na Faculdade de administrar as verbas consignadas no orçamento.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA.
<p>Artigo 88 - Integra a receita da Faculdade a (ota - ção obrigatoriamente consignada no orçamento anual da Fundação Educacional de Bauru.</p> <p>TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Artigo 89 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação.</p> <p>Artigo 90 - O presente Regimento poderá ser alterado, devendo as modificações vigorarem a partir do período letivo seguinte com a devida aprovação dos órgãos competentes.</p>	<p>Artigo 105 - Integra a receita da Faculdade a (otação obrigatoriamente consignada no orçamento anual da Fundação Educacional de Bauru.</p> <p>TÍTULO IX - DOS SERVIÇOS GERAIS E TRANSITÓRIOS</p> <p>Artigo 106 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação.</p> <p>Artigo 107 - O presente Regimento: poderá ser alterado, devendo as modificações vigorarem a partir do período letivo seguinte com a devida aprovação dos órgãos competentes.</p>

PROCESSO CEE Nº 0217/69 - PARECER CEE Nº 1561/81 - fls. 20

2.2 - As alterações submetidas obedeceram a legislação específica.

## II - CONCLUSÃO

Favorável às alterações regimentais propostas pela Faculdade de Engenharia de Bauru.

São Paulo, 13 de agosto de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02.09.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1981

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente